Lei 779, de 10 de Novembro de 1998.

Dá nova redação ao Art. 16 da Lei Municipal nº 762, de 30 de Junho de 1998.

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 16 da Lei Municipal nº 762, de 30 de Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – As metas e prioridades para o exercício de 1999, relativamente ao Poder Executivo:

I – programa de treinamento e capacitação de pessoal;
II – criação e implantação da previdência dos servidores públicos municipais;
III – aumentar a eficiência administrativa, racionalizar as atividades operacionais com aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, computadores e linhas telefônicas;
IV – aquisição de veículos;
V – aquisição de máquinas para conservar e construir vias urbanas e rurais;
VI – aquisição de equipamentos diversos;
VII – aquisição de tratores agrícolas com implementos;
VIII – aquisição de ônibus e microônibus;
IX – construção da Casa da Cultura;
X – construção e reforma de creches;
XI – construção e reforma de prédios públicos;
XII – construção e ampliação de postos telefônicos;
XIII – reforma de balsas;
XIV – construção de estradas vicinais;
XV – construção de pontes, pontilhões, mata-burros e bueiros;
XVI – construção de pavimentação asfáltica;
XVII – construção de meios-fios, sarjetas e galerias de águas pluviais;
XVIII – construção de praças e parques públicos, arborização e conservação de logradouros públicos;
XIX – construção e implantação de rede de água;
XX – melhoria na qualidade da iluminação pública;
XXI – ampliação da rede de energia elétrica;
XXII – eletrificação rural;
XXIII – ampliação da rede de água;
XXIV – ampliação da rede coletora de esgoto e construção de estação de tratamento;
XXV – implantação de programas diversos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI – construção de postos de saúde e mini postos;

XXVII – ampliação e reforma do Hospital Municipal, construção de muro, arborização e jardinagem;

XXVIII – aquisição de ambulatório móvel, ambulância, gabinete odontológico e equipamentos;

XXIX – aquisição de móveis e equipamentos cirúrgicos;

XXX – reforma e ampliação de Centro de Saúde e Posto;

XXXI – construção de casas populares;

XXXII – reforma e melhoria em moradias de pessoas carentes;

XXXIII – distribuição de mudas de árvores;

XXXIV – construção de oficina mecânica, lavador municipal e aquisição de equipamentos;

XXXV – construção, ampliação e melhoria dos cemitérios;

XXXVI – aquisição de terreno para a criação de área industrial;

XXXVII – construção do mercado e/ou feira municipal;

XXXVIII – construção de poços artesianos, barragens, silos e poços tubulares;

XXXIX – construção e reforma de quadras de esporte;

XL – implantação de horta comunitária;

XLI – construção e reforma de praças de esporte e lazer;

XLII – conclusão das obras do Estádio Municipal;

XLIII – construção de Parque Municipal;

XLIV – construção de Ginásio Poliesportivo;

XLV – construção de postos policiais;

XLVI – desapropriação e restauração de imóvel para implantação do Museu Histórico".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 10 de Novembro de 1998.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
folhas 71 sob nº 2061
de 15:20 horas
Arinos 13 / 11 / 98